

  
Prefeitura de  
**CRISTINÁPOLIS**  
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 484/2009**  
**De 23 de setembro de 2009**

Estabelece normas para execução do Hino Nacional Brasileiro nos Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal e Particular de Cristinápolis e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

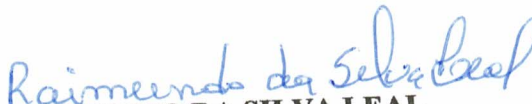
**Art. 1º** - O Hino Nacional Brasileiro será executado, obrigatoriamente, uma vez por semana, com horário definido pelos dirigentes escolares, em todas as escolas públicas e particulares do município de Cristinápolis/Se.

**Art. 2º** - A execução do Hino deverá ser vocal, com a participação dos corpos docentes e discentes dos respectivos estabelecimentos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em Janeiro de 2010.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, 23 de setembro de 2009.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito Municipal*